



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA**



Orgulho de viver aqui!

PROJETO DE LEI Nº 29/2026.

Dispõe sobre a Desafetação e Autoriza a Alienação Onerosa de Trecho de Via Pública Municipal, Estabelece Condições, Contrapartida de Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Seção I

Da Desafetação

Art. 1º Fica desafetado do uso comum do povo, convertendo-se em bem dominical, o trecho da Rua/Avenida Osvaldo Cruz, compreendido entre a Avenida Antônio Corrêa da Costa e a Avenida Dr. Lewerger, situado entre as Quadras 148-A e 105, Bairro Serraria, à empresa MS Comercial Importação e Exportação de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.577.620/0001-41, conforme memorial descritivo, planta e laudo técnico oficial de avaliação constantes do Processo Administrativo nº 1-2292/2025.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o caput não acarretará prejuízo à mobilidade urbana, permanecendo assegurado o direito de ir e vir por meio das vias alternativas existentes.

Seção II

Da Alienação Onerosa

Art. 2º O bem dominical resultante da desafetação prevista no art. 1º fica autorizado à alienação onerosa em favor da empresa M. S. Comercial Imp. & Exp. de Alimentos Ltda., observados:

I o interesse público devidamente motivado;

II a avaliação técnica oficial prévia realizada pelo Município;

III as disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Seção III

Da Finalidade

Art. 3º A alienação do bem tem por finalidade exclusiva a interligação e ampliação das atividades empresariais desenvolvidas pela adquirente, vedada destinação diversa sem prévia autorização legislativa.

Seção IV

Da Contrapartida de Interesse Público

Art. 4º Como condição para a alienação, a adquirente assumirá contrapartida de interesse público consistente na execução de obra em unidade escolar da rede municipal, conforme laudo de avaliação aprovado pela Administração Municipal.



§1º A contrapartida deverá observar proporcionalidade com o valor do bem alienado e será formalizada em instrumento administrativo próprio.

§2º A execução da obra deverá ter início no prazo máximo de até 03 (três) meses após a publicação desta Lei.

§3º O prazo para conclusão da obra será definido pela Administração Municipal, considerando a natureza e complexidade do projeto aprovado.

§4º O projeto, cronograma físico-financeiro e orçamento da obra deverão ser previamente aprovados pelo Município.

Seção V

Das Obrigações da Adquirente

Art. 5º A empresa beneficiária ficará obrigada a:

- I cumprir integralmente a finalidade prevista nesta Lei;
- II observar a legislação urbanística, ambiental e de posturas do Município;
- III iniciar a execução da contrapartida no prazo estabelecido nesta Lei;
- IV concluir a obra dentro do prazo fixado pela Administração Municipal;
- V permitir o acompanhamento e fiscalização da execução da obra pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações implicará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VI

Da Fiscalização

Art. 6º A execução da contrapartida será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos técnicos da Administração Municipal, que poderão:

- I realizar vistorias periódicas na obra;
- II exigir relatórios de execução;
- III verificar a conformidade do projeto, cronograma e orçamento aprovados;
- IV adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Seção VII

Da Formalização

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei, inclusive:

- I formalização do instrumento de alienação;
- II lavratura de escritura pública;
- III providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Seção VIII

Das Disposições Financeiras



Art. 8º Todas as despesas decorrentes da alienação, inclusive escritura, tributos e registros, correrão exclusivamente por conta da adquirente, não gerando ônus ao Município.

Seção IX Da Revogação

Art. 9º Fica revogada integralmente a Lei nº 3.050/2025.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, em 09 de março de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 10/03/2026 às 13:02, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **821141** e o código verificador **8CDD53E3**.

	Cientes		
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora

1	MASSUD JORGE BADRA NETO	***.362.542-**	10/03/2026 10:23
---	-------------------------	----------------	------------------

Referência: [Processo nº 1-2292/2025](#).

Docto ID: 821141 v1





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	029	12/03/2026

ID: **824053**

CRC: **4E792259**

Processo: **57-44/2026**

Usuário: **KEURY URQUIETA DA COSTA**

Criação: **12/03/2026 14:49:37** Finalização: **12/03/2026 14:51:25**

Processo



Documento



MD5: **7AA76A5657B49A6E13AE4DF68107A7A7**

SHA256: **C79F699AB429929123C7EEEECE8CE3F1542957F686C327DEAEB57F3850BC7B920**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 29/2026. Dispõe sobre a Desafetação e Autoriza a Alienação Onerosa de Trecho de Via Pública Municipal, Estabelece Condições, Contrapartida de Interesse Público e dá outras providências.

INTERESSADOS

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA

12/03/2026 14:49:37

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI

12/03/2026 14:49:37

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 824053 e o CRC 4E792259.